

Área de concentração: **Direito do Estado**

Subárea: **Teoria Geral do Estado**

ESPELHO DE CORREÇÃO

1- O sentido da TGE na contemporaneidade é o de análise do poder do Estado e sua relação com o direito. Articula, desta forma, o político e o jurídico. Em outras palavras, a TGE traduz as relações de poder em termos jurídicos, conteúdos fundamentais para o Direito Público. Exemplos: formas de Estado; formas de governo, personalidade jurídica do Estado; democracia; representação política etc.

Seu objeto é o Estado, cujo universo de problemas vem sendo ampliado em razão da globalização, da internacionalização e da multiplicação das fontes do Direito. Tais circunstâncias requerem a atualização de esquemas teóricos e sua tradução em termos jurídicos. Espera-se que o candidato discorra sobre esses problemas, pelo menos.

2- a) Entre as várias correntes políticas e jurídicas que contribuíram, ao longo de séculos, para a afirmação do conceito de soberania, a mais conhecida – mas já superada – é a chamada doutrina clássica da soberania. Seus integrantes se inserem, com diferentes matizes, num arco que vai de **Francisco de Vitória a Hobbes, passando por Maquiavel, Bodin e Grotius**.

Seu postulado reside na ideia de que só o poder estatal homogêneo, superlativo e independente tem condições de cumprir adequadamente a função de coerção, proteção e ordem que se espera do poder político. Segundo a doutrina clássica, a soberania é um “poder incontestável de querer coercitivamente e de fixar competências”, do qual decorrem os atributos de superioridade, unicidade, indivisibilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade do poder soberano. É o que diz a Constituição Francesa de 1791, em seu art. 1º, Título III. A soberania é uma porque não se admite num mesmo Estado a convivência de duas soberanias; é indivisível porque se aplica à universalidade dos fatos ocorridos no Estado; é inalienável porque, se o Estado perder sua soberania, pela renúncia voluntária ou pela força, deixa de existir como tal. Finalmente, é imprescritível porque não sofre nenhuma limitação temporal; este atributo, em particular, vincula-se à ideia de estabilidade e permanência do Estado.

2- b) Estado moderno dos primórdios do século XXI se defronta, no seu território e na ordem internacional, com uma pluralidade de centros decisórios e de produção do direito, não estatais ou supraestatais, o que implica a relativização da centralidade, unidade e territorialidade do poder estatal. Sua soberania é partilhada ou compartilhada com os demais sujeitos da ordem internacional e regional, provocando o declínio da autoridade estatal assim como a perda do monopólio do poder político. Esse conjunto de problemas vem sendo enfrentado pela doutrina já há algum tempo, tanto sob o signo da crise quanto sob o da metamorfose do Estado moderno na atualidade, sem consenso teórico.

Na atualidade, a globalização, a regionalização e a internacionalização tornam extremamente difícil aceitar a diferença “interno” X “externo” em que se fundamentou a teoria clássica. Mas não é simples pensar o Estado como entidade política interdependente, quando todas as definições que lhe foram atribuídas supõem a sua independência.